Seção II

- Da prova objetiva

 Art. 22. A prova objetiva será composta de cem questões de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II do art. 18.
- Art. 23. Cada uma das questões da prova objetiva terá cinco alternativas de resposta com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.
- § 1º O tempo de duração da prova objetiva será de cinco horas. § 2º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada
- Art. 24. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais, e as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores
- Durante o período de realização da prova, não serão permitidos
- qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;
- III o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações; III o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone
- celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

 IV o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e o porte de arma e municão.
- § 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos. § 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na
- entrada da sala e/ou durante a realização da prova. § 3º Não se aplica às provas escritas discursivas a proibição prevista no inciso II deste artigo, ressalvado o disposto no art. 31 e seus parágrafos. Art. 26. O candidato somente poderá apor seu número de
- inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.
- § 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.
- § 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis. § 3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.
- 4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente oderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.
 5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo uma hora
- 8 6º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese. Art. 27. Será automaticamente eliminado do concurso o
- candidato que:
- deixar de comparecer à prova;
- II for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 25, mesmo que desligados ou sem uso; III - for apanhado em flagrante comunicação com outro

- III for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e
 IV faltar com urbanidade a qualquer membro da Comissão de Concurso, secretário, fiscal ou coordenador.
 Art. 28. O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado em até três dias úteis após a realização da prova, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará e na página de internot do entidado conceivirada contratado para a realização. internet da entidade especializada contratada para a realização do certame.
- Parágrafo único. Nos dois dias seguintes à divulgação do resultado da prova objetiva no Diário Oficial do Estado, o candidato poderá requerer vista da folha de respostas e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora. Art. 29. Será considerado habilitado na prova objetiva o
- candidato que atingir a média de cinquenta por cento de acertos do total da prova.
- do total da prova.

 Art. 30. Apurados os resultados da prova objetiva, o presidente da Comissão de Concurso ou a entidade especializada contratada para a realização do certame fará publicar edital com a relação dos habilitados na primeira etapa do concurso.

 CAPÍTULO VI

 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

 Seção I

 Das provas discursivas

 Art. 31. A segunda etapa do concurso será composta de trâs

- Art. 31. A segunda etapa do concurso será composta de três provas discursivas, sendo permitida consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial. § 10 A legislação a que se refere este artigo pode ser obtida nos
- códigos cuja autoria seja exclusiva das editoras e que contenham apenas referências ou remissões legislativas.
- aperias referencias ou refinissoes legislativas. § 2º Entende-se, também, como anotação ou comentário qualquer tipo de observação escrita de responsabilidade do

- § 3º Não será admitida legislação avulsa, ainda que originária do sítio eletrônico da Presidência da República
- Art. 32. As provas discursivas serão divididas em duas partes: I a primeira, no valor de quatro pontos, reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:
- a) peça de instauração de ação cível ou penal;
 b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial; e
 c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas; e
 II a segunda, no valor de seis pontos, será constituída de, no
- mínimo, três questões e de, no máximo, seis questões. Art. 33. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.
- Parágrafo único. Na correção das provas discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.
- Art. 34. O tempo máximo de duração de cada prova será de
- Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de
- provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

 Art. 35. Terão corrigidas suas provas discursivas e receberão classificação na primeira etapa os trezentos candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.
- § 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação terão corrigidas suas provas escritas subjetivas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no *caput* deste artigo. \$ 2º A limitação prevista no *caput* e § 1º deste artigo não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, sendo corrigidas as provas discursivas desses candidatos habilitados na prova objetiva e ordenados em
- lista específica até a vigésima posição. § 3º Os candidatos que não tiverem corrigidas suas provas discursivas serão definitiva e automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso. Art. 36. Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a
- próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada prova discursiva, nota não inferior a cinco.

 Art. 37. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas no edifício-sede do Ministério Público, pela Comissão de Concurso ou pela entidade especializada contratada, observado o cronograma do concurso divulgado no início do certame.
- \$ 10 Os resultados das provas discursivas serão publicados pelo presidente da Comissão de Concurso ou pela entidade especializada contratada em até três dias úteis após a realização
- especializada contratada em ate tres dias úteis apos a realização da audiência pública de identificação. § 2º Nos dois dias seguintes à publicação dos resultados, o candidato poderá requerer vista do caderno de texto definitivo da prova discursiva e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

Seção II Dos procedimentos

- Art. 38. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, vedado o uso de camiseta, bermuda, chinelos, short, em local e hora previamente designados, com trinta minutos de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Art. 39. As provas discursivas serão feitas pelo próprio candidato,
- à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto, salvo a hipótese prevista no art.
- § 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.
- § 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome
- do candidato.

 Art. 40. Durante a realização das provas escritas, os integrantes da Banca Examinadora permanecerão reunidos em local previamente divulgado para resolverem os casos omissos.

 CAPÍTULO VII

DA TERCEIRA ETAPA Seção I Da inscrição definitiva

- Art. 41. A inscrição definitiva será requerida pelo candidato ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio que estará disponível no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará ou da entidade especializada contratada e deverá ser encaminhado à Secretaria do Concurso ou àquela entidade.
- § 1º A inscrição definitiva deverá ser feita no prazo de cinco dias, a contar da publicação do resultado final das provas discursivas. § 2º O pedido de inscrição definitiva, que deverá ser preenchido, impresso, assinado pelo candidato e encaminhado à Secretaria do Concurso ou à entidade especializada contratada, será instruído com: I - uma foto 3x4 recente;

- II cópia da carteira de identidade (RG); III cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação; IV certidão ou declaração idônea que comprove três anos

- de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em Direito, acompanhada dos documentos comprobatórios da atividade jurídica;
- V cópia autenticada do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleito ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino:
- documento de registro no Cadastro de Identificação de
- vii documento de registro no Cadastro de Identificação de Contribuinte (CIC); VIII certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados, pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos
- iltimos cinco anos; IX declaração que demonstre ter o candidato boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitalícios do Ministério Público ou do Poder Judiciário; X - os títulos definidos no art. 52 desta Resolução;
- XI currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de seu domicílio nos últimos dez anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício; e XII - se advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informações sobre a situação do candidato perante aquela
- instituição. § 3º O candidato que não tenha completado os três anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva deverá cumprir o disposto no inciso IV quanto ao tempo já exercido e apresentar declaração pessoal de que está ciente de que a não comprovação do tempo restante até o dia da posse acarretará a
- sua exclusão do concurso. Seção II

- Da atividade jurídica

 Art. 42. Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em
- Direito, como:

 I o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado
- participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em causas ou questões distintas;

 II o exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; e

 III o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de dezesseis horas mensais e durante um ano.

 § 1º E vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica.
- § 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.
- anterior a conclusao do curso de bacharelado em Direito. § 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso ou à entidade especializada contratada analicar a portinância do decumento o reconhecer que validado. analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada. Art. 43. Também são considerados atividades jurídicas, desde
- que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados
- pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente. § 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.
- natureza. § 2º Os cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de trezentos e sessenta horas-aula, distribuídas semanalmente. § 3º Independentemente se o tempo de duração do curso for superior, serão computados como prática jurídica:
- I um ano para pós graduação lato sensu;
 II dois anos para Mestrado; e
- III -
- I três anos para Doutorado. 4º Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

Secão III

- Da sindicância de vida pregressa e da investigação social Art. 44. O presidente da Comissão de Concurso adotará as providências necessárias a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos. § 1º A admissão da inscrição definitiva implica a concordância
- do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa para realização da sindicância
- prevista nesta seção. § 2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá representar ao Procurador-Geral de Justiça contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do que for arguido. § 3º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o terceiro interessado poderá solicitar ao presidente da Comissão a relação dos inscritos dos inscritos.

 Art. 45. O presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar